

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Inquérito Civil n. 06.2020.00000364-9 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (N. 0006/2021/14PJ/BLU)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo seu Promotor de Justiça Gustavo Mereles Ruiz Diaz, a UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, doravante denominada FURB, neste ato representada pela Reitora Marcia Cristina Sardá Espindola e pelo procurador Luís Roberto Schmitt Júnior, e o DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA FURB, doravante denominado apenas de DCE, representado por seu presidente, Gustavo Ramos Stteins, e pelo procurador Bruno Lous Pabst Wanke, amparados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Disciplina a ação civil pública), pelo artigo 97 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina); e pelos artigos 25 e 26, ambos do Ato n. 0395/2018/PGJ (Disciplina a notícia de fato, a instauração e tramitação de inquérito civil e de procedimento preparatório, a expedição de recomendações e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000364-9;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que foi conferida ao Ministério Público legitimação ativa para defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, bem como para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que compete à Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na realização de seus atos, respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais visam assegurar a persecução do bem comum;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição para celebração de compromisso de ajustamento de conduta a fim de adequação das condutas às exigências legais e constitucionais (artigo 25 do Ato n. 0395/2018/PGJ);

CONSIDERANDO que os fatos contidos no Inquérito Civil n. 06.2020.00000364-9, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 14º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BLUMENAU

repasses realizados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) ao Diretório Central de Estudantes (DCE);

CONSIDERANDO que Diretório Central dos Estudantes recebeu o valor de R\$ 100.000,00, através do Empenho 2015/39744, no dia 13/11//2015, a título de "apoio financeiro às semanas acadêmicas e atividades correlatas";

CONSIDERANDO que valor verificado pela Controladoria Geral da FURB, relatado na planilha 09 do item 7.1 do Relatório CGF n. 06/2017, tem a soma de R\$ 16.111,00, pré-aprovados pelo Conselho Estudantil Fiscal.

CONSIDERANDO que a obrigação estabelecida na Cláusula Quarta (Da contribuição financeira dos alunos ao Diretório Central dos Estudantes) do Termo de Acordo celebrado entre a FURB e o DCE, datado de 15 de dezembro de 1997, contemplando decisão da Assembleia de Estudantes para que a Fundação Universidade Regional realizasse a cobrança semestral juntamente com a matrícula de meio crédito por aluno, mostra-se ilegal e abusiva, pois torna compulsório o ato associativo e a consequente obrigação financeira;

CONSIDERANDO que na reunião extrajudicial realizada no dia 9/2/2021, verificou-se a possibilidade de resolução das questões ainda controversas pela via administrativa;

RESOLVEM, nos moldes do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 (Disciplina a ação civil pública) e dos artigos 25 e 26, ambos do Ato n. 0395/2018/PGJ (Disciplina a notícia de fato, a instauração e tramitação de inquérito civil e de procedimento preparatório, a expedição de recomendações e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina), celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como finalidade:

1.1. fixar os termos e condições para devolução à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), do saldo dos recursos financeiros repassados ao Diretório Central dos Estudantes através do Empenho 2015/39744, no dia 13/11//2015, e sobre os quais houve rejeição parcial da prestação de contas; e

1.2. a regularização da cobrança de valores do ato associativo em favor ao Diretório Central dos Estudantes, por ocasião da matrícula de alunos junto a Universidade Regional de Blumenau.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO RESSARCIMENTO DOS VALORES TRANSFERIDOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE FINALIDADE

2.1. O Diretório Central de Estudantes (DCE) compromete-se ao ressarcimento de R\$ 113.135,45 (cento e treze mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado monetariamente (data inicial:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

13/11/2015 e data final: 31/08/2021), até o dia 30 de outubro de 2021;

§ 1º A FURB compromete-se a comprovar o efetivo ressarcimento no até o dia 10 de novembro de 2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS ALUNOS AO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

- 3.1. A FURB compromete-se a excluir do sistema de matrículas qualquer mecanismo de associação e de cobrança de crédito em favor do DCE, que seja automático ou compulsório.
- 3.2. A FURB realizará a inserção de caixa de dialogo, "pop up", ou outra forma que permita ao aluno a escolha entre autorizar ou não o desconto¹ de 0,5 crédito em razão da associação ao DCE.
- § 1º O texto ainda deve explicitar que 50% do valor descontado da matricula do aluno em favor do DCE é destinado para ao Centro Acadêmico do curso ao qual está se matriculando.
- § 2º Também deve explicitar que o fornecimento da "identidade estudantil" e seus benefícios estão condicionados a associação junto ao DCE.
- 3.3. O DCE compromete-se a notificar os seus associados (alunos veteranos) sobre a possibilidade de exclusão da associação, com a consequente suspensão da cobrança semestral de 0,5 crédito em sua matrícula, e os trâmites necessários à exclusão.

5 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

- 3.4. A notificação será realizada mediante envio de e-mail direcionado a todos os alunos associados através dos endereços cadastrados no AVA (ambiente virtual de aprendizado).
- 3.5. As medidas ajustadas neste item deverão ser implementadas até a matrícula/rematrícula do primeiro de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- **4.1.** O não cumprimento do ajustado nos itens acima implicará a responsabilidade pessoal e solidária dos signatários, ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.
- **4.2.** As multas pecuniárias serão recolhidas em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 15.694/2011; e
- 4.3. As multas acima descritas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os COMPROMISSÁRIOS constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.
- **5.2.** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Assim, justos acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Blumenau, 04 de outubro de 2021.

GUSTAVO MERELES RUIZ DIAZ

Promotor de Justiça

LUÍS ROBERTO SCHMITT JÚNIOR

Procurador Fundação Universidade Regional De Blumenau (FURB)

GUSTAVO RAMOS STEIN

Presidente Diretório Central de Estudantes (DCE)

BRUNO LOUIS PABST WANKE

Procurador Diretório Central dos Acadêmicos FURB (DCE)